LEI Nº 1.659, de 17 de maio de 1983

Concede Subvenções Sociais no exercício de 1983.

O povo do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 1983, as Subvenções Sociais abaixo relacionadas e constantes do Orçamento do Município.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.0 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
3.2.3.1 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Instituto Santa Mônica	Cr$ 150.000,00
Associação Itaunense de Saúde Escolar – AISE	Cr$ 150.000,00
SOMA	Cr$ 300.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.0 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
3.2.3.1 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fundação “Granja Escola São José”	Cr$ 1.000.000,00
Conselho Central Regional de Itaúna	Cr$ 600.000,00
Associação das Damas de Caridade de Itaúna	Cr$ 110.000,00
Fundação Assistencial São José da Pedra	Cr$ 50.000,00
Fundação das Obras Sociais de Santanense	Cr$ 300.000,00
Associação de Apoio Comunitário da Vila Nazaré	Cr$ 100.000,00
Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional São Geraldo.	Cr$ 100.000,00
Conselho Comunitário do Bairro Itaunense e Parque Jardim Santanense .	Cr$ 100.000,00
Obras Sociais do Bairro Santo Antônio	Cr$ 300.000,00
Serviço de Obras Sociais de Itaúna (SOSI)	Cr$ 200.000,00
Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Piedade	Cr$ 300.000,00
Obras sociais da Paróquia de Itaúna	Cr$ 170.000,00
Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora de Fátima de Itaúna	Cr$ 400.000,00
Casa de Caridade “Manoel Gonçalves de Souza Moreira”	Cr$ 1.800.000,00
Fundação São Vicente de Paulo – Orfanato	Cr$ 300.000,00
Fundação Frederico Ozanan de Itaúna	Cr$ 500.000,00
SOMA	Cr$ 6.330.000,00
TOTAL GERAL DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	Cr$ 6.630.000,00

Art. 2º Para o recebimento das subvenções instituídas por esta lei, torna-se indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

I – balanço geral, elaborado e assinado por contabilista demonstrando o ativo e o passivo da entidade no exercício anterior;

II – demonstração das receitas e despesas da entidade no exercício anterior, com destaque especial da parcela recebida da Prefeitura Municipal de Itaúna, a título de Subvenção, se for o caso;

III – relatório das atividades desenvolvidas durante o exercício anterior;

IV – prova de regular funcionamento da entidade, através de atestado firmado por autoridade judiciária da Comarca de Itaúna, indicando, inclusive, os nomes das pessoas responsáveis pela direção da mesma;

V – cópia autenticada dos Estatutos e da Ata que elegeu a Diretoria em exercício.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de abril de 1983.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 17 de maio de 1.983

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal